



PORTARIA FAIBI Nº 004/2011 de 09/06/2011

Institui e regulamenta o ingresso, nos cursos de graduação da FAIBI, de estudantes como “Aluno Ouvinte”.

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo regimento interno da Instituição e considerando o que foi deliberado na reunião da Congregação da FAIBI realizada em 05/05/2011,

RESOLVE:

Artigo 1º Instituir, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, a categoria de ingresso de estudantes como “Aluno Ouvinte”.

§ 1º Entende-se como “Aluno Ouvinte” o estudante que se matricular na FAIBI para cursar disciplina(s) isolada(s) dos cursos de graduação ou de pós-graduação, ingressantes por meio de processo seletivo próprio.

§ 2º O objetivo principal da implantação da categoria de “Aluno Ouvinte” é ampliar o relacionamento entre a FAIBI e a comunidade externa, por meio da extensão universitária.

Artigo 2º O Processo Seletivo para o ingresso de estudantes como “Aluno Ouvinte” nos cursos de graduação ocorrerá semestralmente, na hipótese de existência de vagas, sendo que o período de inscrição constará no calendário acadêmico da Faculdade, disponível para consulta no site www.faibi.com.br e na sede da Instituição.

§ 1º O número de vagas em cada turma, que não poderá exceder 04 (quatro) por disciplina, e o critério de seleção dos alunos serão divulgados oportunamente em Edital próprio, no site da FAIBI (www.faibi.com.br), na sede da Faculdade e no Semanário da Estância de Ibitinga (Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga).

§ 2º Para as disciplinas dos cursos de graduação, poderão inscrever-se somente candidatos que tenham concluído pelo menos o Ensino Médio ou equivalente.

§ 3º Os estudantes interessados em ingressar na FAIBI como “Aluno Ouvinte” poderão inscrever-se em, no máximo, 02 (duas) disciplinas por semestre letivo.

Artigo 3º Os alunos matriculados na condição de “Aluno Ouvinte” receberão um certificado próprio por disciplina(s) cursada(s), no qual deve constar o(s) nome(s) da(s) disciplina(s), sua(s) respectiva(s) carga(s) horária(s), o nome e a titulação do(s) professor(es) responsável(is), e a nota(s) final(is) obtida(s), desde que sejam **aprovados** na(s) respectiva(s) disciplina(s).

Parágrafo Único: Os critérios de aprovação/reprovação de “Alunos Ouvintes” são os mesmos estabelecidos para os alunos da graduação regularmente matriculados na disciplina.



Artigo 4º Caso o estudante matriculado como “Aluno Ouvinte” venha a ser aluno de algum dos cursos de graduação da FAIBI, poderão ser aproveitadas, a seu critério, no máximo 04 (quatro) disciplinas cursadas nesta condição.

Parágrafo Único: O aluno deverá solicitar a dispensa da disciplina ou disciplinas cursadas como “Aluno Ouvinte” via requerimento, respeitando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da FAIBI e o limite máximo estipulado no *caput* deste artigo.

Artigo 5º Os critérios para o ingresso de “Aluno Ouvinte” nos cursos de pós-graduação constam em regulamentação própria.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Sandro da Silva Campos
Diretor Geral

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade em 09/06/2011.